



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

DECRETO Nº 030

DE 30 DE ABRIL DE 2012.

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
CULTURA - CONEC.**

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Municipal nº 564, de 26 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o anexo Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação e Cultura – CONEC, criado pela Lei Municipal nº 564/2012.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Pilar, 30 de abril de 2012.

ADELAR LOCH

Prefeito Municipal

Registre-se, e publique-se

Rosa Cristina Rebellatto
Sec. Mun. Adm. e Fazenda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA- CONEC

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Educação e Cultura (CONEC) de Coronel Pilar, criado pela Lei Municipal Nº 012/2001 de 14 de Fevereiro de 2001, revogado pela Lei Municipal Nº 564, de 26 de dezembro de 2011, reger-se-á por este Regimento Interno observadas as normas e disposições fixadas em Lei.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação e Cultura (CONEC), órgão normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e mobilizador será integrado por 05(cinco) membros, nomeados pelo Poder Executivo de acordo com a Portaria Nº 202, de 27 de dezembro de 2011.

Artigo 3º - O CONEC realizará anualmente sessões ordinárias entre os meses de fevereiro a dezembro e tantas extraordinárias quantas forem necessárias.

Artigo 4º - A sessão do CONEC somente se realizará com a presença de 04(quatro) de seus membros, no mínimo. Caso o titular não possa participar deverá estar presente o suplente com direito a voto.

Parágrafo Único – As resoluções e decisões do conselho serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente o voto de qualidade no caso de empate.

Artigo 5º - O CONEC solicitará a Assessoria Jurídica da Municipalidade, sempre que for necessário, com o objetivo de dirimir dúvidas.

Artigo 6º - O CONEC poderá solicitar ao Poder Executivo, sempre que necessário e, em caráter temporário o assessoramento, de técnicos conforme a matéria em estudo.

Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer encarregar-se-á de fornecer a infra-estrutura dos serviços e materiais de consumo necessários ao bom andamento das atividades.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Artigo 8º - As competências do CONEC é fixada pelo Artigo 7º da Lei Municipal Nº 564/2011 de 26 de dezembro de 2011.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Artigo 9º - O CONEC manterá intercâmbio com as entidades congêneres e com o Conselho Estadual de Educação.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

Artigo 10º – O CONEC compor-se-á de:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Vice-Presidência;
- IV. Secretário;
- V. Comissões.

Artigo 11º – Serão órgãos auxiliares do CONEC:

- I. Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer;
- II. Assessoria Técnica / Jurídica.

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Artigo 12º – Na última reunião de cada ano, o CONEC elegerá bianualmente, dentre seus membros titulares nomeados, em escrutínio secreto e por maioria absoluta de votos, o Presidente e o Vice-Presidente, com mandato de 02(dois) anos, sendo permitida a reeleição por mais um período.

Parágrafo Único – Os eleitos serão empossados em sessão plenária, na segunda semana do mês de fevereiro do ano seguinte.

Artigo 13º – O Plenário é o órgão deliberativo do CONEC e será convocado pelo Presidente ou por solicitação de no mínimo 03 (três) de seus membros.

Artigo 14º – Aberto o Plenário à hora regimental e não havendo número para deliberar, na forma do Artigo 4º deste Regimento, aguardar-se-á por 30 (trinta) minutos a formação do “quorum”. Decorrido este tempo e persistindo a falta do número, não será realizada a sessão.

Artigo 15º – Nenhum Conselheiro presente à sessão poderá eximir-se de votar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Artigo 16º – Relatar quaisquer justificativas ou esclarecimentos em relação ao caso que está sendo estudado.

Artigo 17º – Quando presente ao Plenário, o Assessor Jurídico da Municipalidade, durante a discussão, poderá atender aos pedidos de esclarecimentos formulados pelo CONEC, intervindo para esclarecer a causa.

Artigo 18º – Encerrada a discussão sobre o assunto em pauta, passar-se-á à votação, que deverá ser aberta, sendo iniciada com o voto do Relator, seguindo-se pelos demais Conselheiros a começar pela direita daquele.

Artigo 19º - O CONEC poderá convocar a parte interessada no expediente em discussão, para ouvir os seus esclarecimentos, não podendo a mesma permanecer no recinto no ato da votação.

Artigo 20º – Nenhum Conselheiro fará uso da palavra sem prévia autorização do Presidente nem interromperá quem estiver no uso da mesma.

Artigo 21º – As sessões ordinárias constarão de expediente e ordem do dia.

§ 1º - O expediente abrangerá:

- I. Leitura e aprovação da Ata da sessão anterior, ou apenas lida, se aprovada na própria sessão;
- II. Divulgação da pauta do dia;
- III. Avisos, comunicações, registros de fatos e apresentação de proposições, correspondência e documentos de interesse do Plenário;
- IV. Consultas ou pedidos de esclarecimentos por parte do Presidente ou dos Conselheiros.

§ 2º - A ordem do dia compreenderá discussão e votação da matéria em pauta, ou inclusão de matéria considerada de excepcional interesse público.

Artigo 22º – Deverá ser arquivada na Secretaria do Conselho ou na ausência desta na Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, cópia do parecer de todo e qualquer expediente estudado e que já recebeu decisão, e encaminhar cópia ao Prefeito Municipal.

Artigo 23º – O comparecimento dos Conselheiros às sessões é obrigatório, salvo impedimento justificado e comunicado ao Presidente do conselho até a hora do início da reunião.

Parágrafo Único – A ausência a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas por ano, sem causa justificada implica em perda do mandato, conforme Artigo 6º da Lei Municipal Nº 564/2011. Caso isso venha a ocorrer, o Presidente fará a comunicação ao Prefeito Municipal e convocará o respectivo suplente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Artigo 24º – Compete ao Presidente:

- a) dar posse aos Conselheiros;
- b) convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) aprovar a pauta de cada reunião e a ordem do dia;
- d) tomar as providências necessárias ao regular funcionamento do Conselho e prover os recursos necessários ao atendimento de seus serviços;
- e) distribuir os processos, designando os Conselheiros que os devam relatar;
- f) assinar, juntamente com os Conselheiros as atas das sessões;
- g) justificar as despesas realizadas pelo Conselho;
- h) propor alterações ao presente Regimento;
- i) indicar assessores e recrutá-los posteriormente;
- j) corresponder-se com qualquer autoridade sobre matérias de serviço e assinar o expediente do Conselho;
- k) requisitar as diligências e exames solicitados pelos Conselheiros ou que se fizerem necessários;
- l) solicitar assessoramento da Procuradoria e Consultoria Jurídica da Municipalidade, quando necessário, bem como solicitar ao Poder Executivo Assessorias Técnicas de acordo, com as matérias em estudo;
- m) solicitar ao Poder Executivo os funcionários que se fizerem necessários aos serviços da Secretaria, em caráter temporário, para tarefas específicas;
- n) conceder licença aos membros do Conselho;
- o) comunicar ao Poder Executivo a perda ou término do mandato dos membros do Conselho;
- p) representar o Conselho nos atos oficiais, podendo delegar esta função a um ou mais Conselheiros;
- q) designar comissões para desempenhar tarefas afetadas ao Conselho;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- r) apresentar ao término de cada ano ao Poder Executivo, relatório dos trabalhos;
- s) exercer outras atribuições pertinentes ao cargo e compatíveis com as finalidades do CONEC;
- t) cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

Artigo 25º - Em caso de impedimento o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e, também este impedido pelo Conselheiro mais antigo do colegiado presente à sessão, e se houver empate, pelo de maior idade.

Artigo 26º – Na vacância da Presidência ou da Vice-Presidência, proceder-se-á a eleição de um substituto que completará o período que faltar para o término do mandato.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES

Artigo 27º– O CONEC manterá as seguintes Comissões Permanentes:

- I. Comissão de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio;
- II. Comissão de Cultura, Esporte e Lazer;
- III. Comissão de Estudo de Legislação e Normas.

Artigo 28º – Para desincumbir-se de tarefas afetas ao CONEC, não específicas das Comissões Permanentes, poderá o Presidente constituir comissões especiais, que estarão automaticamente dissolvidas, concluída a respectiva tarefa.

Artigo 29º – As comissões compor-se-ão de, no mínimo, 03(três) Conselheiros.

§ 1º - Cada Comissão escolherá anualmente o seu Presidente.

§ 2º - O Presidente das Comissões a que se refere o Artigo 28, será designado pelo Presidente do Conselho.

Artigo 30º - Sempre que houver conveniência, poderão realizar-se reuniões conjuntas de duas ou mais comissões.

Artigo 31º – Qualquer Conselheiro poderá participar, sem direito a voto, nos trabalhos de comissões de que não seja membro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Artigo 32º – Poderão ser convidados a comparecer às reuniões autoridades e especialistas, a fim de prestar esclarecimentos sobre matéria em discussão e participar dos debates, vedada, porém, a emissão de voto.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA DO CONSELHO

Artigo 33º - A Secretaria do CONEC será exercida por um dos Conselheiros escolhido em votação aberta ou secreta nas mesmas condições do Presidente e Vice-Presidente, conforme Art.12.

Artigo 34º – O CONEC poderá ter Assessores Técnicos Permanentes ou eventuais, diretamente subordinadas à Presidência, com finalidade de prover o órgão do apoio técnico necessário à execução de suas atividades, e suas despesas autorizadas pelo Prefeito Municipal, lotadas na Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer.

Artigo 35º – Compete a Assessoria Técnica:

- a) desincumbir de todas as tarefas que lhe forem solicitadas pelo Presidente;
- b) realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento dos pareceres emitidos pelos membros do conselho;
- c) prestar todas as informações que lhe forem solicitadas no atendimento ao expediente externo do conselho, nos dias que forem determinados pela Presidência;
- d) manter organizado o acervo do material de legislação, consulta e estudo, relacionado especialmente com os assuntos de competência das Escolas existentes no Município;
- e) manter atualizado o cadastro das escolas situadas no âmbito do município ou outros cadastros relacionados com as atividades do CONEC, e fornecer sobre elas as informações pertinentes;
- f) assessorar as Comissões do Conselho;
- g) assistir as sessões plenárias prestando os esclarecimentos necessários.

Artigo 36º – Os expedientes que forem encaminhados ao Conselho serão instruídos de provas e informações necessárias.

Artigo 37º – O Presidente distribuirá entre os Conselheiros, sob rodízio os expedientes e requerimentos para relato e parecer.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Artigo 38º – O parecer do Conselheiro Relator deverá ser dado por escrito, em 02 (duas) vias, no mínimo, uma das quais será anexada ao processo e a outra será arquivada na Secretaria do Conselho.

Parágrafo Único – O parecer conterá ementa, relatório, análise da matéria e conclusão da emissão.

Artigo 39º – O Conselheiro Relator terá 15 (quinze) dias de prazo, contados da data do recebimento do protocolo, para apresentar parecer sobre a matéria constante do processo.

§ 1º - *Havendo necessidade de diligência, o expediente voltará às mãos do Relator, contando-se o prazo a partir desta data.*

§ 2º - *O Conselheiro impossibilitado de atender no prazo estabelecido devolverá o expediente à Secretaria do Conselho com justificativa em anexo.*

Artigo 40º – Poderá declarar-se suspeito para relatar ou votar o Conselheiro, única e exclusivamente por relevante motivo de ordem moral e íntima, quando acolhido pelo Conselho.

Artigo 41º – Compete aos membros do Serviço de Assessoramento:

I – Elaborar informação sobre os processos a serem examinados;

II – Examinar as questões pedagógicas e jurídicas que lhes forem encaminhadas;

III – Realizar estudos de interesse do Conselho;

IV – Prestar assessoramento ao Presidente, às comissões e aos Conselheiros, no exercício de suas funções;

V – Realizar outras tarefas pertinentes.

Artigo 42º – O presente Regimento poderá ser alterado por proposta apresentada por escrito e devidamente justificada em sessão do Conselho por qualquer integrante do CONEC.

§ 1º - *A proposta será objeto de discussão e votada em sessão previamente marcada, devendo ser levada a apreciação do poder Executivo Municipal que, aceitando-a, decretará as alterações propostas no Regimento.*

§ 2º - *As alterações propostas somente serão aprovadas pelos 05 (cinco) conselheiros titulares passando a fazer parte integrante do Regimento do Conselho.*

Artigo 43º – As dúvidas e os casos omissos neste Regulamento serão submetidos à apreciação do Conselho.

Artigo 44º – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Coronel Pilar, 25 de abril de 2012.

SOLANGE MARLISE ESTIMA LAZZARI
Presidente do Conselho Municipal de Educação E Cultura - CONEC